BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: UMA REVISÃO DA LITERATURA[1]

Paulo Márcio Ferreira Silva[2]

Raquel Quirino[3]

INTRODUÇÃO

As bancas de heteroidentificação integram os procedimentos adotados por instituições federais de ensino para examinar, de maneira complementar à autodeclaração, o enquadramento de candidatos nas vagas reservadas à população negra. Na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), sua atuação suscita questões específicas: quais critérios devem orientar a avaliação, como resguardar os direitos dos candidatos e de que modo esses procedimentos se vinculam às finalidades reparatórias da política de cotas? A resposta exige considerar simultaneamente as relações raciais brasileiras, o fundamento jurídico das ações afirmativas e as responsabilidades das instituições que executam os processos seletivos.

A discussão se insere no reconhecimento de que as desigualdades raciais se reproduzem nas relações sociais e nas instituições. Almeida (2019) compreende o racismo como estrutural, abordagem que ajuda a explicar por que a igualdade formal de tratamento não assegura, por si só, igualdade de oportunidades. Munanga (2001), ao defender políticas de ação afirmativa em benefício da população negra, destaca a necessidade de medidas específicas para enfrentar desvantagens historicamente constituídas. A reserva de vagas corresponde a uma dessas medidas e exige procedimentos institucionais coerentes com seus destinatários e objetivos.

[1] Trabalho elaborado com apoio da CAPES

[2] Mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica (PPGET) da Universidade Federal de Ciência e Inovação de Minas Gerais (UFCIMG), paulomarcioadv@yahoo.com.br

[3] Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com Pós-doutorado pela mesma instituição. Professora do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica (PPGET) da Universidade Federal de Ciência e Inovação de Minas Gerais (UFCIMG), raquelquirino@cefetmg.br

A Lei nº 12.711/2012, posteriormente alterada, disciplina a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Esse alcance normativo torna a discussão diretamente pertinente à EPT, especialmente aos processos seletivos de cursos técnicos. A forma de execução da política, entretanto, pode produzir controvérsias quando os critérios de aferição, a fundamentação das decisões e as possibilidades de recurso não são suficientemente claros.

Rios (2018) examina a relação entre autodeclaração e heteroidentificação, atribuindo à segunda função complementar e situando a identificação racial no contexto social em que a discriminação se produz. A distinção entre discordância da comissão e fraude é decisiva: uma avaliação divergente não demonstra automaticamente má-fé. Felipe e Lima (2022), ao discutirem gestão, implementação e permanência, ampliam o exame da política para as responsabilidades institucionais que acompanham a reserva de vagas.

Diante dessas questões, pergunta-se: como a literatura acadêmica contribui para compreender o papel das bancas de heteroidentificação na implementação das ações afirmativas e sua relação com a Educação Profissional e Tecnológica? O objetivo é analisar os fundamentos das ações afirmativas raciais, a função complementar da heteroidentificação e as condições institucionais de sua realização, considerando as particularidades da EPT. Desenvolve-se uma revisão bibliográfica qualitativa, articulada com o levantamento exploratório de registros no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. A discussão aponta para a importância de critérios públicos, comissões preparadas, decisões justificadas e garantias de revisão, sem pretender demonstrar empiricamente a eficácia de bancas específicas.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida mediante leitura e articulação de produções acadêmicas relacionadas ao racismo, às ações afirmativas e aos procedimentos de heteroidentificação. O referencial mobiliza Almeida (2019), Munanga (2001), Rios (2018) e Felipe e Lima (2022), selecionados pela pertinência de suas contribuições para compreender, respectivamente, as desigualdades raciais, a fundamentação das cotas, a identificação de seus beneficiários e a gestão institucional das políticas afirmativas.

A análise foi organizada em três eixos temáticos: racismo estrutural e fundamentos das ações afirmativas raciais; autodeclaração e heteroidentificação na identificação dos beneficiários; e gestão institucional e implementação das ações afirmativas. Esses eixos funcionam como orientação de leitura e interpretação das obras selecionadas. A pesquisa não constitui revisão sistemática ou levantamento exaustivo da produção científica, uma vez que o manuscrito original não apresenta protocolo de seleção bibliográfica com etapas de triagem e avaliação de qualidade.

Como procedimento complementar, foi realizado levantamento exploratório no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, com quatro expressões de busca: “ações afirmativas na educação profissional e tecnológica”, “cotas raciais na educação profissional”, “heteroidentificação nos institutos federais” e “heteroidentificação na educação profissional”. O levantamento não adotou recorte temporal específico. Os resultados foram registrados por descritor e classificados, conforme a informação apresentada na consulta, em dissertações e teses.

Os números recuperados correspondem a ocorrências de busca, não necessariamente a trabalhos únicos: uma mesma dissertação ou tese pode ser identificada por mais de uma expressão. Não se dispõe, no material de origem, data precisa da consulta, dos filtros utilizados, de exportação dos registros nem de procedimento documentado de duplicação. Por essa razão, os totais são tratados como indicadores exploratórios da recuperação por descritor e não como medida da totalidade da produção acadêmica nacional. A interpretação qualitativa também não permite concluir, sem exame dos textos integrais, que os trabalhos recuperados investiguem efetivamente as bancas de heteroidentificação na EPT.

Por se tratar de estudo bibliográfico e levantamento de registros públicos, não foram realizadas entrevistas, observações ou coleta de informações pessoais junto a participantes. A discussão dos resultados distingue as proposições encontradas nos autores, os dados numéricos recuperados e as inferências formuladas neste artigo, preservando os limites próprios de cada fonte de evidência.

REFERENCIAL TEÓRICO

Racismo estrutural e ações afirmativas

A compreensão das ações afirmativas pressupõe reconhecer as desigualdades raciais como fenômenos historicamente constituídos. Almeida (2019) apresenta o racismo como elemento integrante da organização social, distinguindo suas concepções individualista, institucional e estrutural. Para o autor, a análise do racismo não pode limitar-se às atitudes individuais, uma vez que as instituições também participam da reprodução de desigualdades e privilégios raciais.

Essa perspectiva contribui para compreender a relevância de políticas destinadas a modificar padrões discriminatórios nas instituições. Almeida (2019) discute as ações afirmativas como medidas capazes de alterar práticas institucionais e ampliar a participação de grupos racialmente discriminados.

Munanga (2001), por sua vez, fundamenta a adoção de ações afirmativas na necessidade de enfrentar a desigualdade racial brasileira. O autor argumenta que as políticas universais, isoladamente, não são suficientes para superar as desvantagens decorrentes da discriminação racial, defendendo a adoção de medidas específicas, entre elas as cotas.

Ao examinar críticas dirigidas às políticas de reserva de vagas, Munanga (2001) também aborda as dificuldades relacionadas à identificação dos beneficiários. Sua argumentação considera as particularidades das relações raciais brasileiras e destaca a relevância do fenótipo na experiência social da discriminação, sem recorrer a concepções biológicas de raça.

A articulação entre Almeida (2019) e Munanga (2001) permite situar as cotas raciais em um problema institucional concreto: políticas desenhadas para corrigir desvantagens historicamente produzidas dependem de critérios de execução compatíveis com a discriminação que procuram enfrentar. A instituição precisa, portanto, definir regras de acesso, publicizá-las e aplicá-las com consistência. A reserva de vagas expressa uma decisão redistributiva de oportunidades educacionais; os procedimentos de identificação incidem sobre a destinação dessas oportunidades.

Na Educação Profissional e Tecnológica, a questão alcança a formação técnica de nível médio e seus diferentes processos de ingresso. O acesso à formação profissional pode ampliar oportunidades educacionais e ocupacionais, embora os efeitos concretos das cotas sobre trajetórias e resultados dependam de investigações próprias. Essa distinção é importante para não atribuir às bancas, isoladamente, impactos que envolvem o conjunto da política, a assistência estudantil e as condições de permanência.

A interpretação da raça como construção social tem consequência direta para o debate. A pertinência do fenótipo na heteroidentificação está associada ao modo como a discriminação racial opera nas interações sociais, e não a uma classificação biológica das pessoas. O emprego de critérios fenotípicos demanda cuidado para evitar tanto a arbitrariedade quanto a transformação da comissão em instância de definição total da identidade de um candidato.

Heteroidentificação e identificação dos beneficiários

A identificação dos destinatários das ações afirmativas constitui uma das questões centrais na implementação das políticas de cotas raciais. Rios (2018) examina essa problemática ao discutir a relação entre autodeclaração e heteroidentificação, considerando as finalidades das políticas públicas e a complexidade das identidades raciais.

Para o autor, a autodeclaração constitui um ponto de partida legítimo para a identificação racial, enquanto a heteroidentificação desempenha função complementar. A atuação das comissões não significa a substituição indiscriminada da autodeclaração, mas a possibilidade de sua análise em relação aos objetivos específicos das ações afirmativas (Rios, 2018).

Rios (2018) também argumenta que a identificação racial deve considerar a dimensão social da raça, afastando interpretações fundamentadas em características biológicas. Nesse sentido, a consideração do fenótipo está relacionada aos processos sociais de racialização e discriminação.

Quanto às garantias procedimentais, Rios (2018) distingue a divergência entre a autodeclaração e a conclusão da comissão da comprovação de fraude, ressaltando que esta última exige demonstração de má-fé. O autor também defende a fundamentação das decisões e a observância do contraditório e da ampla defesa.

O caráter complementar do procedimento delimita o alcance da comissão. A autodeclaração integra o processo de identificação do candidato; a heteroidentificação acrescenta uma avaliação institucional relacionada à finalidade da reserva de vagas. A possibilidade de divergência entre essas avaliações exige regras previamente estabelecidas, motivação da decisão e acesso efetivo a instâncias de revisão. Sem tais condições, o procedimento corre o risco de converter uma política de reparação em experiência institucional de insegurança para seus destinatários.

A referência ao fenótipo precisa ser interpretada à luz da discriminação racial socialmente percebida. Isso significa examinar características que participam dos processos de racialização, observando o contexto e os objetivos da política. A literatura mobilizada não oferece fundamento para converter esse exame em um catálogo rígido de traços corporais, tampouco para presumir que uma decisão de indeferimento comprova falsidade deliberada da autodeclaração.

A formação das comissões constitui questão ligada à legitimidade do procedimento. A avaliação deve ser conduzida por pessoas preparadas para compreender as finalidades das cotas e os limites do julgamento fenotípico, com orientações institucionais que reduzam variações arbitrárias. O compromisso com critérios consistentes precisa coexistir com a análise individualizada, pois padronização de etapas e garantias não equivale à aplicação mecânica de estereótipos.

A motivação das decisões também possui função pedagógica e jurídica. Ao explicitar os fundamentos do resultado, a instituição permite que o candidato compreenda o procedimento e, quando cabível, apresente recurso. A transparência pode ainda favorecer o aperfeiçoamento das práticas administrativas, desde que a publicidade de critérios seja acompanhada de proteção à dignidade e aos dados pessoais dos participantes.

Gestão institucional e implementação das ações afirmativas

A implementação das políticas de cotas raciais envolve responsabilidades institucionais que ultrapassam a previsão de vagas reservadas. Felipe e Lima (2022) discutem a gestão das ações afirmativas considerando a atuação dos movimentos negros, os mecanismos de identificação dos beneficiários e as condições necessárias à permanência estudantil.

Na abordagem dos autores, as comissões de heteroidentificação integram os mecanismos institucionais relacionados à proteção das vagas destinadas à população negra. Sua atuação insere-se no processo de gestão das ações afirmativas e nas responsabilidades assumidas pelas instituições responsáveis pela implementação dessas políticas (Felipe e Lima, 2022).

Os autores também destacam que a democratização do acesso não encerra os compromissos institucionais com a inclusão racial. A permanência dos estudantes

constitui dimensão relevante da política, exigindo atenção às condições materiais e simbólicas da trajetória acadêmica (Felipe e Lima, 2022).

Embora a obra concentre parte significativa de sua análise no ensino superior, a discussão sobre gestão e implementação das ações afirmativas oferece fundamentos para refletir sobre a Educação Profissional e Tecnológica, respeitando as particularidades desse campo educacional.

A implementação institucional envolve uma cadeia de decisões que começa antes da sessão de heteroidentificação. A redação do edital, a informação oferecida aos candidatos, a composição da comissão, a organização do atendimento, o registro dos fundamentos e o processamento de recursos condicionam a possibilidade de um procedimento coerente com os fins da política. Essas tarefas não podem ser reduzidas à decisão individual de cada integrante da banca.

Felipe e Lima (2022) ajudam a ampliar a compreensão da gestão das ações afirmativas ao associar a política de acesso às condições de permanência. Para a EPT, essa aproximação exige reconhecer que o estudante ingressa em percursos formativos com características próprias, incluindo a articulação entre educação básica e formação profissional em determinados cursos. A existência de bancas de heteroidentificação, embora relevante para a gestão das vagas, não informa por si só sobre a permanência, o êxito acadêmico ou as experiências de discriminação no ambiente escolar.

A discussão também indica a necessidade de distinguir responsabilidades. À banca cabe examinar a autodeclaração nos limites previstos pela política e pelo edital; à gestão institucional compete assegurar formação, condições materiais, canais de recurso e acompanhamento dos procedimentos. A avaliação dos efeitos mais amplos das ações afirmativas depende de outros dados, como acesso, matrícula, permanência e conclusão, cuja produção extrapola o alcance desta revisão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A leitura articulada das referências permite identificar três questões relacionadas. A primeira diz respeito ao fundamento das cotas: em Almeida (2019) e Munanga (2001), as desigualdades raciais demandam respostas institucionais específicas. A segunda concerne à identificação dos destinatários da política, tema discutido por Rios (2018) mediante a relação entre autodeclaração, heteroidentificação e garantias procedimentais. A terceira envolve a gestão das ações afirmativas, examinada por Felipe e Lima (2022),

inclusive em suas relações com a permanência estudantil. Em conjunto, essas contribuições situam a banca como um procedimento de implementação, cuja legitimidade depende tanto de sua finalidade quanto das condições em que opera.

O levantamento exploratório no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES retornou 32 registros para "ações afirmativas na educação profissional e tecnológica", sendo 29 dissertações e três teses. Para "cotas raciais na educação profissional", foram recuperados 25 registros, dos quais 19 dissertações e seis teses. A expressão "heteroidentificação nos institutos federais" retornou uma dissertação e nenhuma tese, ao passo que "heteroidentificação na educação profissional" recuperou três dissertações e nenhuma tese. Somados os resultados das quatro consultas, registraram-se 61 ocorrências: 52 classificadas como dissertações e nove como teses.

Esses números permitem uma comparação restrita entre expressões utilizadas na busca. Os termos mais abrangentes, relacionados às ações afirmativas e às cotas raciais, recuperaram mais registros do que aqueles que nomeiam diretamente a heteroidentificação. A diferença é compatível com a maior especificidade lexical das duas últimas expressões; também pode refletir escolhas de títulos, resumos e palavras-chave nas produções cadastradas. Sem examinar as pesquisas recuperadas e testar estratégias alternativas de busca, não é possível determinar em que medida a diferença expressa menor atenção acadêmica ao objeto.

A predominância de dissertações entre as ocorrências registradas constitui outro dado descritivo do levantamento. Ela não autoriza conclusões sobre a qualidade das pesquisas, a maturidade do campo ou a distribuição geral da produção nacional. As categorias "dissertação" e "tese" descrevem o nível de titulação associado aos registros; para compreender os problemas, métodos e resultados efetivamente investigados seria necessário analisar os textos completos e controlar eventuais sobreposições.

Embora limitado, o levantamento sugere uma questão pertinente para estudos posteriores: em que medida a literatura sobre cotas raciais na EPT examina os procedimentos pelos quais as instituições identificam os destinatários das vagas? A resposta requer um corpus definido de pesquisas, critérios explícitos de seleção e leitura analítica de cada trabalho. A presente revisão permite formular essa pergunta, mas não antecipar sua resposta como diagnóstico conclusivo de lacuna científica.

No plano teórico, o principal resultado da articulação entre os autores consiste em reconhecer que a heteroidentificação deve ser avaliada por sua relação com os fins

reparatórios das ações afirmativas e pelas garantias oferecidas aos candidatos. Rios (2018) fornece elementos para compreender o caráter complementar do procedimento e a distinção entre divergência avaliativa e fraude. Dessa distinção decorre uma exigência prática: a discordância quanto à autodeclaração deve ser tratada segundo as regras aplicáveis, sem que se presuma automaticamente intenção de enganar.

Os desafios de definição de critérios, padronização de procedimentos e formação das comissões, mencionados no resumo deste estudo, articulam-se a problemas distintos. A definição de critérios envolve a correspondência entre o procedimento e a finalidade da política; a padronização diz respeito à previsibilidade de etapas, registros e recursos; a formação das comissões envolve a capacidade de aplicar os critérios de modo fundamentado e respeitoso. A solução de um desses problemas não elimina os demais. Por exemplo, um edital detalhado pode aumentar a previsibilidade, mas sua execução continuará dependente de preparação adequada e de mecanismos de controle institucional.

A transparência deve ser compreendida em termos procedimentais. Regras conhecidas previamente, informações acessíveis e comunicação fundamentada dos resultados tornam mais inteligível a atuação da banca. Ao mesmo tempo, a exposição pública de candidatos ou de elementos sensíveis de suas avaliações seria incompatível com a proteção de sua dignidade. A legitimidade institucional envolve equilibrar clareza administrativa, proteção individual e possibilidade efetiva de contestação.

As particularidades da Educação Profissional e Tecnológica exigem atenção ao alcance da Lei nº 12.711/2012 nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. O ingresso pode ocorrer em diferentes modalidades e etapas formativas, com editais e rotinas institucionais próprias. Daí a importância de examinar como os procedimentos de heteroidentificação são organizados nesses processos, em vez de simplesmente transpor conclusões produzidas sobre o ensino superior para toda a EPT. A obra de Felipe e Lima (2022) oferece questões úteis à reflexão institucional, mas a aplicação dessas questões ao ensino técnico demanda investigação específica.

Outro limite importante decorre da diferença entre a correção de um procedimento e os efeitos globais da política. Uma banca que observe critérios coerentes e garantias de recurso pode contribuir para a destinação adequada das vagas reservadas. Afirmar que ela assegura, por si só, equidade racial no acesso ou permanência estudantil exigiria evidências sobre resultados concretos. Os autores mobilizados permitem sustentar a

relevância institucional do procedimento; a avaliação de sua efetividade em contextos determinados permanece como tarefa empírica.

Para aprofundar essa avaliação, pesquisas futuras poderiam examinar editais e protocolos, formação dos membros, fundamentação dos indeferimentos, recursos apresentados e desfechos administrativos, respeitadas as exigências éticas e legais. A comparação entre instituições e períodos permitiria investigar a consistência de procedimentos e suas mudanças. Estudos com candidatos e gestores, por sua vez, poderiam esclarecer como as regras são compreendidas e vivenciadas. Essas possibilidades constituem encaminhamentos de pesquisa, não resultados obtidos neste trabalho.

As bancas de heteroidentificação aparecem, assim, como um ponto de encontro entre a finalidade pública da ação afirmativa e a prática administrativa cotidiana. A literatura analisada sustenta a necessidade de proteger a política de reserva de vagas e, simultaneamente, de resguardar direitos no processo de identificação. Na EPT, essa discussão ganha relevância pela presença das cotas no acesso ao ensino técnico federal e pela necessidade de produzir conhecimentos mais específicos sobre os procedimentos adotados nesse âmbito.

Um aspecto que merece aprofundamento é a diferença entre identidade racial, classificação administrativa e experiência de discriminação. A autodeclaração exprime a identificação do próprio candidato; o procedimento de heteroidentificação, quando previsto, realiza uma apreciação voltada a uma finalidade pública específica. O resultado dessa apreciação tem consequências para a ocupação de vagas reservadas, mas não constitui uma declaração universal sobre quem a pessoa é. Essa delimitação, compatível com a discussão de Rios (2018), reduz o risco de atribuir à comissão autoridade que ultrapasse a execução da política. O cuidado é particularmente importante porque os processos sociais de racialização combinam elementos históricos e contextuais que não podem ser reduzidos a um ato administrativo. A decisão institucional deve, portanto, permanecer circunscrita aos critérios pertinentes ao edital, às normas aplicáveis e às garantias do candidato.

A discussão sobre padronização requer uma distinção adicional entre uniformidade procedimental e uniformidade dos resultados. Um procedimento padronizado estabelece etapas conhecidas, composição e preparação da comissão, registros adequados, comunicação das decisões e possibilidades de revisão. Não decorre

daí que todas as avaliações devam produzir respostas idênticas em situações distintas. Tampouco a variabilidade entre decisões, tomada isoladamente, comprova arbitrariedade: para examiná-la seria necessário comparar casos, critérios, fundamentos e contextos. O que a literatura permite defender é a necessidade de mecanismos que tornem as decisões justificáveis e passíveis de controle. A consistência institucional não se alcança mediante fórmulas simplificadas de reconhecimento racial, pois isso poderia reintroduzir concepções essencialistas que a própria abordagem social da raça procura superar.

O contraditório e a ampla defesa, mencionados por Rios (2018), assumem importância concreta quando uma comissão apresenta conclusão divergente da autodeclaração. A oportunidade de recorrer precisa ser acompanhada de informação suficiente sobre o motivo da decisão, de prazos compreensíveis e de uma instância capaz de reexaminar o caso segundo regras conhecidas. A existência meramente formal de recurso não permite presumir que a garantia tenha sido efetiva. Para investigar essa efetividade, seria preciso conhecer o conteúdo dos editais, a forma de comunicação com os candidatos, a organização das comissões recursais e os resultados dos processos. Tais informações não integram o corpus analisado. A presente revisão identifica, assim, condições normativas e institucionais relevantes, sem atribuir a instituições específicas práticas que não foram observadas.

Os riscos de estigmatização também precisam ser considerados na organização das bancas. O procedimento de identificação racial ocorre em um ambiente educacional que deveria oferecer condições de respeito e participação aos candidatos. Exigências desproporcionais, exposição desnecessária ou comunicação inadequada podem tensionar essa finalidade. A preocupação com o tratamento dispensado aos participantes não enfraquece a proteção das vagas reservadas; ela integra a responsabilidade da instituição pela execução da política. A partir da perspectiva de gestão discutida por Felipe e Lima (2022), cabe considerar que a qualidade de uma ação afirmativa envolve a forma como ela é implementada e como seus destinatários são acolhidos. Entretanto, a ocorrência e a intensidade desses riscos em processos seletivos da EPT só poderiam ser descritas com base em dados institucionais ou relatos de participantes.

A relação entre heteroidentificação e fraude exige igualmente precisão conceitual. Um indeferimento pode decorrer de avaliação institucional distinta daquela expressa pelo candidato, e essa diferença não demonstra automaticamente intenção deliberada de obter benefício indevido. Rios (2018) chama atenção para a necessidade de distinguir tais

situações. A consequência analítica é relevante: pesquisas sobre bancas devem separar dados relativos a autodeclarações não confirmadas, recursos providos ou desprovidos e situações em que haja efetiva apuração de fraude. Reunir esses resultados sob uma única categoria produziria uma imagem imprecisa do funcionamento da política. A clareza terminológica é condição para interpretar adequadamente registros administrativos e evitar conclusões que atribuam condutas individuais sem evidências suficientes.

No caso da Educação Profissional e Tecnológica, a especificidade do objeto recomenda distinguir instituições, modalidades de oferta e etapas de escolarização. A Lei nº 12.711/2012 alcança as instituições federais de ensino técnico de nível médio, mas a EPT constitui um campo mais amplo, com diferentes arranjos de formação. Por isso, a análise das bancas precisa identificar em qual processo seletivo e sob qual regime normativo cada procedimento ocorre. A transposição direta de achados relativos ao ingresso universitário pode ocultar diferenças de perfil dos candidatos, organização dos cursos e desenho institucional dos editais. A literatura sobre gestão das cotas oferece questões de investigação transferíveis, como transparência e permanência, porém as respostas devem ser produzidas em relação ao contexto efetivamente estudado.

Ainda no plano institucional, a atuação das bancas demanda articulação entre diferentes setores. As equipes responsáveis por editais e matrículas, os integrantes das comissões, as instâncias recursais e os órgãos de gestão precisam operar segundo procedimentos compatíveis. A falta de comunicação entre essas etapas pode comprometer a inteligibilidade do processo para o candidato, mesmo quando cada setor possui regras próprias. Trata-se de uma hipótese organizacional derivada da discussão sobre gestão das ações afirmativas, e não de constatação empírica desta pesquisa. Sua investigação exigiria mapear fluxos administrativos, documentos orientadores e formas de registro das decisões. Essa agenda permitiria deslocar o exame de episódios isolados para o funcionamento institucional do procedimento.

Os números apresentados pelo levantamento da CAPES também suscitam uma reflexão sobre a relação entre linguagem de busca e objeto de pesquisa. Trabalhos que investigam comissões de verificação racial podem empregar expressões distintas das quatro utilizadas neste artigo. A indexação varia conforme títulos, resumos, palavras-chave e padrões de cadastramento, de modo que resultados de busca não correspondem diretamente à distribuição dos temas efetivamente estudados. Uma revisão de maior abrangência poderia combinar descritores alternativos, examinar resumos, registrar

critérios de elegibilidade e eliminar duplicidades. O uso de uma estratégia mais sensível seria especialmente relevante para identificar pesquisas que tratem das bancas como parte da implementação das cotas, mesmo sem destacar o termo heteroidentificação no título.

Por fim, a articulação entre acesso e permanência deve conservar a distinção entre mecanismos institucionais e resultados educacionais. A heteroidentificação atua em uma etapa determinada da política de reserva de vagas; a permanência e a conclusão dos cursos dependem de condições que se estendem por toda a trajetória estudantil. Felipe e Lima (2022) oferecem elementos para examinar essa continuidade, embora o artigo não disponha de dados para avaliar seus efeitos na EPT. Pesquisas posteriores poderiam verificar se os procedimentos de ingresso são acompanhados por medidas de acolhimento, assistência e enfrentamento da discriminação, sem presumir relação causal direta entre a atuação da banca e os resultados acadêmicos. A contribuição desta revisão reside em delimitar essas perguntas e em explicitar as evidências necessárias para respondê-las.

A formação dos integrantes das comissões constitui uma dimensão que requer análise mais detalhada do que a simples exigência de capacitação. Seria necessário investigar os conteúdos trabalhados, a compreensão dos fundamentos históricos das ações afirmativas, o tratamento das dúvidas recorrentes e os mecanismos de atualização dos procedimentos. A formação pode contribuir para a consistência das decisões quando articulada a regras claras e à possibilidade de revisão, mas sua existência formal não demonstra, isoladamente, qualidade decisória. Para examinar essa relação, estudos empíricos precisariam associar informações sobre preparação das equipes à análise fundamentada de procedimentos e decisões, resguardando a privacidade dos candidatos. A literatura aqui mobilizada sustenta a relevância da responsabilidade institucional, embora não forneça medidas comparáveis do desempenho de comissões específicas.

A dimensão reparatória das ações afirmativas exige atenção simultânea à proteção das vagas e aos direitos dos candidatos. Essas exigências podem entrar em tensão em situações concretas, especialmente quando a comissão enfrenta casos de avaliação controvertida. O enfrentamento da tensão depende de critérios explicitados, decisões fundamentadas e meios efetivos de revisão, e não da presunção de infalibilidade do procedimento. Nesse ponto, a contribuição de Rios (2018) permite aproximar o problema da identificação racial das garantias procedimentais, enquanto Felipe e Lima (2022) ajudam a situá-lo nas responsabilidades de gestão. A análise da EPT pode avançar ao investigar como essa articulação aparece nos editais e nas práticas das instituições

federais, observando diferenças entre processos seletivos e evitando generalizações a partir de situações isoladas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão bibliográfica permitiu analisar as bancas de heteroidentificação como procedimentos complementares à autodeclaração racial, vinculados à implementação das políticas de reserva de vagas. Almeida (2019) e Munanga (2001) oferecem fundamentos para compreender a adoção de ações afirmativas diante das desigualdades raciais; Rios (2018) contribui para delimitar a função da heteroidentificação e as garantias procedimentais; Felipe e Lima (2022) situam a questão no âmbito das responsabilidades de gestão das políticas.

A análise aponta que a legitimidade institucional das bancas depende da coerência entre critérios de identificação e finalidades da política, da preparação das comissões e da existência de decisões fundamentadas e passíveis de revisão. A distinção entre indeferimento e fraude merece atenção particular, pois a divergência de avaliação não constitui, por si, prova de má-fé. Essas considerações derivam da literatura discutida e não de observação direta de bancas em funcionamento.

O levantamento no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES apresentou 61 ocorrências distribuídas entre quatro descritores, com menor recuperação para as expressões diretamente relacionadas à heteroidentificação. No contexto da Educação Profissional e Tecnológica, o estudo evidencia a pertinência de investigar como as instituições federais de ensino técnico de nível médio organizam os procedimentos de heteroidentificação e asseguram os direitos dos candidatos. O fortalecimento dessas práticas constitui uma possibilidade institucional de qualificar a execução das ações afirmativas; a demonstração de seus efeitos sobre o acesso equitativo exige pesquisas empíricas e indicadores apropriados. Esse é o principal limite e, ao mesmo tempo, um desdobramento da presente revisão.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Heteroidentificação; Relações étnico-raciais; Educação Profissional e Tecnológica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 05/10/1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/12/2025.

BRASIL, Lei nº 12.711/2012 - **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União, 29/08/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10/10/2026.

FELIPE, Delton Aparecido; LIMA, Fernanda da Silva. **Cotas Raciais:** gestão, implementação e permanência. Santa Cruz do Sul, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/108580480/COTAS_RACIAIS_gest%C3%A3o_implementa%C3%A7%C3%A3o_e_perman%C3%AAncia. Acesso em: 10/10/2026.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**. Vol. 4, n. 2, 2001. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70311216002. Acesso em 09/10/2026.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: Dias, Gleidson Renato Martins; Júnior, Paulo Roberto Faber Tavares. (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018. Disponível em: https://goo.gl/m2u7gN. Acesso em: 09/10/2026.